

166/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto é a locação de caminhões com plataforma, com o fornecimento de combustível e taxa de entrega e coleta de produção. EXERCÍCIO: 2021. ADVOGADOS: MONICA LIBERTATI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573); FRANCISCA ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591); WESLEY DUTRA SILVA, município de São Paulo, com possíveis irregularidades no processo do Pregão Presencial nº 166/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, cujo objeto é a locação de caminhões com plataforma, com o fornecimento de óleo de motor e coleta por hora de entrega e coleta de produção, ocorrência de conflito entre as empresas participantes da disputa, frustrando o caráter competitivo do certame. Em apertada síntese, alega o suscriptor que as empresas Certame do Brasil e Artur e Alcar Comércio e Transporte, mais bem colocadas no certame, teriam atuado em conjunto a fim de fraudar o resultado da licitação, já que a primeira apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela segunda e emulou os preços finais ofertados. Notificando parte. Consistido: Onofre Ramalho, relator do feito, mediante publicação do DOE de 22/01/2022 (evento 22), e a Prefeitura do Município de Praia Grande ofertou justificativas e documentação no evento 38, as quais foram analisadas pela Unidade Regional de Santos - UR-20, que concluiu pela improcedência das alegações (evento 48). Ministério Público de Contas - MPC, por seu turno, compreendeu que a matéria está a demandar maiores aprofundamentos, tendo em vista possíveis irregularidades nos montantes de serviços que constam do atestado de capacidade técnica, da existência de processo perante o TRF-3 em desfavor da empresa vencedora, sem localização do seu sócio; de possível incompatibilidade entre o objeto licitado e o ramo de atividades da empresa; e de expressivas discrepâncias nos gastos mensais liquidados ao longo de 2021. Ped, assim, instrução complementar da matéria mediante análise do procedimento licitatório, contrato e acompanhamento da execução contratual, com posterior retorno para manifestação conclusiva do Parecer (evento 53). A vista do apurado nos autos e da manifestação do d. MPC, refere-se a matéria como REPRESENTAÇÃO, devendo o Cartório adequar a classificação processual no e-TCESP. Na sequência, restituí-se o feito à UR-20 para requerer e instruir o ajuste e a execução contratual, devendo o conteúdo da Representação subsidiar as análises.

Publique-se.
Exp.TC-2442.989.21-8. Interessada: Constantinou Pires Eireli, por sua representante legal, Srª Adriana Cristina Pilato Martins. Objeto: Contas possíveis irregularidades relacionadas a compromissos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 055/2020 - da Nota de Empenho 2021NE01392, de titularidade do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, objetivando a aquisição de pneus. Trata-se de petição nominada como "Denúncia (Representação)" apresentada pela empresa Constantinou Pires Eireli, mediante representação verbal, Srª Adriana Cristina Pilato Martins, a qual comunica possíveis irregularidades relacionadas a compromissos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 055/2020 e da Nota de Empenho 2021NE01392, de titularidade do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP objetivando a aquisição de pneus. Segundo a empresa interessada, após a realização do Pregão Eletrônico nº 063/2020, houve mudança significativa nos valores dos preços registrados, razão pela qual houve a citação de requerimento de preços, efetuado em duas oportunidades (29/09/2021 e 19/10/2021) e indeferida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (19/11/2021 e 10/12/2021), sob o fundamento de que não teria demonstrado a ocorrência dos permissivos contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 para modificação. Alerta, contudo, ter instruído o pedido de reequilíbrio com documentos capazes de comprovar o alegado. Alega, que, alternativamente, em caso de negativa do pleito principal pelos preços registrados, a empresa pugnou, junto ao MPSP, pela liberação da obrigação pactuada, o que restou igualmente indeferido pelo Órgão Ministerial. Argumenta se tratar de sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7892/2013, que contém dispositivo permitindo a liberação em tais moldes. Ao final, requer que esta Corte promova a ratificação da decisão proferida pela Autoridade Administrativa do MPSP, com sua consequente liberação do registro de preços, e a anulação do e do Pedido 2021NE01392 dela decorrente. Após constatação, o Ministério Público do Estado enviou o Ofício nº 004/2022 - CCM/MPSP, datado de 01 de fevereiro de 2022 e subscreto pelo Sr. Milton José Gallo Junior, Coordenador do Centro de Controle Interno, Assessor de Direção do MP, acompanhado de documentação atinente à matéria. Conforme esclarecimentos apresentados pelo Ministério Público, o indeferimento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro efetuados pela empresa Constantinou Pires Eireli se embasou no fato de requerente não haver demonstrado a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, a ensejar a concessão, conforme disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A esse respeito, destacou que a proposta da empresa foi apresentada durante a pandemia da Covid-19, em meio a enxurrada de prenos e matérias-primas para a sua produção, o que ocasionou o aumento antes da Sessão Pública do Pregão e da Assinatura da Ata de Registro de Preços. Assim sendo, afirmou que não havia como considerar que tal situação seria típica de área econômica extraordinária e extracontratual. Com relação ao pleito de liberação do compromisso oriundo da Ata de Registro de Preços nº 055/2020, o MPSP explicou que o referido pedido foi recepcionado através da Autoridade de Transportes Aéreos em 21/10/2021, tendo sido atendida, após o pedido de liberação prenos por parte da citada Diretoria. Nesse sentido, evidenciou que a emissão da Nota de Empenho nº 2021NE01392 deu-se em 06/10/2021, o envio do pedido à empresa ocorreu em 08/10/2021, sendo reiterado em 14/10/2021 e confirmado o recebimento em 15/10/2021, concluindo, assim, que a decisão pelo indeferimento do pedido de liberação do compromisso realizado pela empresa se mostrou em sintonia com o artigo 19, inciso I, do Decreto nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, que preconiza que o pleito de liberação do compromisso deve ser dar anteriormente a demanda pelo produto registrado. Friso, ainda, que o Decreto Federal nº 7892/2013 citado pela interessada possui aplicação somente no âmbito federal, estando os Órgãos do Estado de São Paulo submetidos ao Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018. Encaminhados os autos à Fiscalização, a equipe da DF-7, após análise das atividades de inspeção e constituir tópico específico do relatório que será elaborado no processo TC-7217.989.20-1.

1- Referenciar ao TC-4233.989.22-7;
2- Notificar eletronicamente o d. Órgão suscriptor;
3- Encaminhar a matéria à UR/16;
Publique-se.
Exp. TC-10542.989.22-3. Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Capão Bonito. Mencionada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito. Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito Municipal. Assunto: Ofício nº 143 da Vara de Trabalho de Capão Bonito - encaminhada termos da r. sentença proferida nos autos do Processo ATOrd 0010764-90.2021.5.10.123. Trata-se de expediente formado a partir de ofício encaminhado pela Vara de Trabalho de Capão Bonito, dando ciência da r. sentença proferida nos autos do Processo ATOrd 0010764-90.2021.5.10.123. As contas anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processo ATOrd 4233.989.22-7, sob minha relatoria. Enfim, considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/16 para instrução, bem como para as anotações necessárias ao subsídio dos demonstrativos, constando em item próprio do relatório de fiscalização. Antes, siga o expediente ao Cartório para:
1- Referenciar ao TC-4233.989.22-7;
2- Notificar eletronicamente o d. Órgão suscriptor;
3- Encaminhar a matéria à UR/16;
Publique-se.
Exp. TC-10542.989.22-3. Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Capão Bonito. Mencionada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito. Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito Municipal. Assunto: Ofício nº 122/2022 da Vara de Trabalho de Capão Bonito - encaminhada termos da r. sentença proferida nos autos do Processo ATOrd 0010905-12.2021.5.10.123. Trata-se de expediente formado a partir de ofício encaminhado pela Vara de Trabalho de Capão Bonito, dando ciência da r. sentença proferida nos autos do Processo ATOrd 0010905-12.2021.5.10.123. As contas anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal em apreço estão albergadas no processo ATOrd 4233.989.22-7, sob minha relatoria. Enfim, considerando que a matéria ora noticiada guarda relação com a análise ordinária empreendida nas contas municipais, determino seu encaminhamento à UR/16 para instrução, bem como para as anotações necessárias ao subsídio dos demonstrativos, constando em item próprio do relatório de fiscalização. Antes, siga o expediente ao Cartório para:
1- Referenciar ao TC-4233.989.22-7;
2- Notificar eletronicamente o d. Órgão suscriptor;
3- Encaminhar a matéria à UR/16;
Publique-se.

EXP. TC-8590.989.22-4. INTERESSADO: THIAGO CESAR COSTA, VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM. MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM. RESPONSÁVEL: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas localizadas no Bairro Jardim Patricia e no Parque Industrial. ADVOGADOS: TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN (OAB/SP 293.639) e OUTROSTIAGO CESAR COSTA, Vereador junto à Câmara Municipal de Mogi Mirim, comunica possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patricia e no Parque Industrial. Em apertada síntese, pleiteia o autor a abertura de inquérito para investigação de possíveis danos ao meio ambiente e prática de crime ambiental, em virtude dessa destinação imprópria de rejeitos e posterior incêndio decorrente do acúmulo de matéria orgânica. De entrada, importa registrar que escapa à competência desta Corte instaurar investigação de caráter criminal frente aos fatos noticiados, havendo informação nos autos de que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Ministério Público Estadual já foram cientificados das ocorrências, o que, aliás, ensejou a propositura de Ação Civil Pública contra o Município (evento 1.3). Não obstante, tendo em vista que a condução de políticas ambientais se insere nas rotinas ordinárias de fiscalização desta Casa, especialmente no contexto operativo do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, subcategoria I-Ambiental, encaminhe-se este protocolado à UR-19 para anotações, devendo a matéria subsidiar as atividades de inspeção e constituir tópico específico do relatório que será elaborado no processo TC-7217.989.20-1 - Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, sob minha relatoria. Antes, porém, ao Cartório para referenciar o expediente ao TC-7217.989.20-1 e notificar eletronicamente o interessado sobre o conteúdo do presente despacho. Providencie-se, ainda, a habilitação dos Procuradores Municipais elencados no evento 33.

Publique-se.
Exp. TC-7308.989.22-1. INTERESSADO: APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO, ADVOGADO E MUNICÍPE DE JACIMENONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI. RESPONSÁVEL: VALERIA PERPETUO GUIMARAES HENRIQUE - PREFEITA MUNICIPAL. ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação. ADVOGADO: APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO (OAB/SP 333.899). APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO, advogado e município de Jaci, encaminha expediente noticiando possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação. Da documentação, colhe-se que a matéria se funde se relaciona à indisponibilidade de leis locais no site da Prefeitura,

da Ata (12 meses). Além disso, o Parque de Contas registrou que "Anida que a denunciante sustente envio de pedido de reequilíbrio com o valor de 2390,00 (dois mil e trezentos e nove), conforme análise da f. Fiscalização, a cópia de e-mail com cidade data possui destinatário estranho à relação contratual. Em perfuração busca deste Parque na rede mundial de computadores, nota-se que o endereço alfalpe@hotmail.com (ev. 32.8) relaciona-se à Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia e, portanto, alheio ao Ministério Público do Estado de São Paulo." Nesse contexto, considerando a instrução material para possíveis notificações, encaminhe-se este protocolo à UR-8 para anotações, devendo a matéria subsidiar a análise e constar de ponto específico do relatório que será elaborado no TC-06844.989.20-2 - Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Jaci, sob minha relatoria. Antes, porém, encaminhe-se ao Cartório para referenciar este protocolado ao TC-6844.989.20-2 e expedir notificação eletrônica ao interessado para ciência do presente despacho.

Publique-se.
EXP. TC-11036.989.22-6. REQUERENTE: F5 Segurança Privada Eireli, ADVOGADO: LUIZ GUILHERME AUGUSTO PRAVO (OAB/SP 372.168) - Procura constante de evento 12 (fs. 8). MENCIONADA(A): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades praticadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS no âmbito dos Contratos nº 137/2021 e nº 169/2021, concernentes à contratação de pagamentos e intervenção no ajuste EXERCÍCIO: 2022. Condição: o Balanço Geral do Exercício de 2021 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, TC-2617.989.21-5, está sob minha relatoria, determino o envio deste expediente à DF-0.3 para que subsidie o exame das Contas e receba tratamento em item próprio do relatório de fiscalização. Em seguida, ao Cartório para:
1- Referenciar ao TC-2617.989.21-5;
2- Notificar eletronicamente o interessado e
3) Arquivar.
Publique-se.
Processos: TC-21688.989.21-9 e TC-23011.989.21-7 (TC-4817.989.19-7). Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE Responsável: João Carlos Ribeiro - Prefeito Municipal à época Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019 / PEDIDOS DE REEXAME EM EXAME: Pedido de vista ao final da instrução. Pedido de Reexame: Licitação - Tomada de Preços nº 03/2019 (Edital nº 1547/2019) - Contrato nº 67/2019 de 27/08/2019, vigência 06 (seis) meses (6/10/2019 a 16/04/2020), Valor: R\$ 372.191,78 (TC-25796/989/19-2) - 1º Termo de Aditamento de 31/10/2019 (TC-25884/989/19-5) - 2º Termo Aditivo de 05/05/2020 (TC-13123/989/20-4); (julgados regulares por Sentença com recomendação - evento 114 do TC-25796/989/19-2) - 3º Termo Aditivo de 22/07/2020 (TC-16416/989/19-5) - 4º Termo Aditivo de 28/10/2020 (TC-4793/989/21-3) - 5º Termo Aditivo de 08/01/2021 (TC-4804/989/21-8) - 6º Termo Aditivo de 10/02/2021 (TC-5575/989/21-5) - 7º Termo Aditivo de 09/04/2021 (TC-11734/989/21-3) - 8º Termo Aditivo de 10/06/2021 (TC-11499/989/21-1) (Concedido prazo por notificação pessoal e reiterado por despacho de 05/05/2022 publicado no DOE de 07/05/2022 - em virtude dos processos TC-4791/989/21-3 e 21945/989/21-3) - 9º Termo Aditivo de 10/08/2021 (TC-11734/989/21-3) - 10º Termo Aditivo de 10/10/2021 (TC-11734/989/21-3) (Concedido prazo por despacho DOE de 28/01/2022 e reiterado por despacho de 25/03/2022 publicado no DOE de 26/03/2022 - eventos 34/35 do TC-21943/989/21-0 e outro). - 13º Termo Aditivo de 04/03/2022 (TC-11493/989/22-2 - ATUR-0R-5) - Acompanhamento de Execução Contratual (TC-6041/989/20-3) Processo: TC-222.989.22-0 (Termo de Aditamento) Em Exame: 11º Termo de Aditamento ao Contrato nº 67/2019 assinado em 07/12/2021 - Finalidade: Aditar o contrato por maior (trinta) dias (08/12/2021 a 06/01/2022 (evento 1.5). Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Paulo Ricardo Boelchi de Lucas (Prefeito Municipal)/Pela Contratada: Emerson Antonio Trovó (Proprietário) Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), e Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935). Termo de Ciência e de Notificação de 27/08/2019 (evento 1.49 do TC-25796/989/19-2) Processo: TC-5417.989.22-5 (Termo de Aditamento) Em Exame: 12º Termo de Aditamento ao Contrato nº 67/2019 Assinado em 06/01/2022 - Finalidade: Aditar o contrato por maior (trinta) dias (07/01/2022 a 05/02/2022 (evento 1.5). Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Paulo Ricardo Boelchi de Lucas (Prefeito Municipal)/Pela Contratada: Emerson Antonio Trovó (Proprietário) Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), e Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935). 1.49 do TC-25796/989/19-2) Em exame, nesta oportunidade, nos termos de Aditamento celebrados em: 07/12/2021 (TC-0222/989/22-0 - 11ª TA) e em 06/01/2022 (TC-5417/989/22-5 - 12ª TA) relativos ao Contrato nº 67/2019 oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2019 (Edital nº 1547/2019), examinado no processo eTC-25796/989/19-2, firmados entre a Prefeitura Municipal de Central e empresa Jara Construtora Ltda., destinados em aditar o contrato por mais 30 (trinta) dias, respectivamente. A Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-08, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante dos eventos 19.1 do TC-222.989.22-0 e 16.2 do TC-5417.989.22-5, concluiu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listado, consignado nos citados laudos, comprometem os termos de aditamento examinados, quais sejam: TC-222.989.22-0 (11º Termo de Aditamento) e TC-5417.989.22-5 (12º Termo de Aditamento) a). Justificativas não aceitáveis para prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias (respectivamente), uma vez que a prorrogação foi justificada em função da ocorrência de furto dos cabos de energia do posto de entrada até a caixa de energia interna e, consequentemente, a necessidade da empresa de realocação e conferência de todas as luminárias e pontos de interruptores e tomadas dos ambientes da creche, Aditamento de energia elétrica em plena conformação de lei, necessitando, assim, de prazo além do estabelecido para o cumprimento dos serviços. A Fiscalização verificou que se trata da décima e décima primeira alteração de vigência contratual, resultando, já, em 22 meses de prorrogação desde o prazo inicialmente fixado (10/04/2020). Observou ainda, que no primeiro relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (Evento 18.4 do TC-06044.989.20) ficou caracterizado que a obra sofreu paralisação desde 12/12/2019, já tendo sido vandalizada, em razão da ausência de medidas de proteção por parte da Administração, o que possibilitou, novamente, a ocorrência do furto informado na justificativa apresentada para nova prorrogação. (Item 12 dos laudos). Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela Fiscalização da Unidade Regional de

São José do Rio Preto - UR-08, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc. TC-361/989/21 - (Termo Aditivo) Contratante: Prefeitura Municipal de Altibaixá. Contratada: Ostelvest Pavimentações e Construções Ltda. Objeto: Prestação de serviço de varrição, pelo período de 12 (doze) meses. Matéria: Licitação - Pregão Presencial nº 010/2020 (Processo nº 32.427/2020) - Termo de Contrato Administrativo nº 132/2020 de 30/12/2020, no valor inicial de R\$ 4.188.000,00 (TC-9305.989.21-2 - EM TRÂMITE) - Acompanhamento da Execução Contratual (TC-9367.989.21) - Visita n°01 - realizada em 17/05/2021 e Visita n°02 - realizada 16/03/2022 Em Exame: 1º Termo Aditivo Contrato nº 132/2020 assinado em 04/01/2022 - Finalidade: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses (04/01/2022 a 03/01/2023), bem conceder reequilíbrio econômico-financeiro de 31,50%, representando Valor Global de: R\$ 5.507.219,52 (evento 1.8). Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Emílio Ottoni (Prefeito Municipal) Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal de Serviços). Pela Contratada: Franco Ohnuki (Sócio Diretor). Termo de Ciência e de Notificação de 04/01/2022 (evento 1.10 arq.09). Em exame, nesta oportunidade, o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 132/2020 assinado em 04/01/2022, visando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses (04/01/2022 a 03/01/2023), bem conceder reequilíbrio econômico-financeiro de 31,50%, ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altibaixá e a empresa Ostelvest Pavimentações e Construções Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviço de varrição, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor inicial de R\$ 4.188.000,00. A Unidade Regional de Campinas - UR-03, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante do evento 19.7 dos autos, concluiu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados comprometem o Termo de Aditamento examinado, quais sejam: Ausência de comprovação da necessidade do reequilíbrio contratual de R\$ 2.148, além dos 10,32% decorrentes da variação do IC-PIE. Considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Campinas - UR-03, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc. TC-759.989.22-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapezica da Serra. Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recurso Humanos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. Matéria: Pregão Presencial nº 015/2018 (Proc. Compra nº 034/2018) - Contrato nº 4809/2018 de 27/04/2018, no valor inicial de R\$ 545.600,00 (TC-14150.989.18-4) - Termo de Prorrogação nº 2.353/19 ao contrato (TC-13434.989.19-0) (julgados irregulares - arquivados) - Termo Modificativo nº 2.897/2021 (TC-14735.989.21-2 - Conhecimento) - Termo de Aditamento nº 2.993/2021 (TC-14333.989.21-7) (julgado irregular (fase recursal) - Acompanhamento de Execução Contratual (TC-14685.989.18-8 - DF-05) Em Exame: Termo de Prorrogação nº 3008/2021 ao Contrato nº 4809/2018 assinado em 22/12/2021 - Finalidade: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (22/12/2021 a 22/12/2022) - valor atualizado para o período: R\$ 644.800,00 (evento 1 arq. 070). Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Genivaldo de Moraes Nakaono (Prefeito Municipal) e Marco Bezerra Carvalho (Secretário Municipal de Educação/Pela Contratada: Paulo Henrique Wagner (Diretor). Termo de Ciência e de Notificação de 22/12/2021 (evento 1 - arq. 90). Em exame, nesta oportunidade, o Termo de Prorrogação nº 3008/2021 ao Contrato nº 4809/2018, firmado em 22/12/2021, tendo por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 22/12/2021 e término em 22/12/2022, valor atualizado para o período no montante de R\$ 644.800,00, injustamente celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapezica da Serra e a empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., visando a prestação de serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. A-5) Diretoria de Fiscalização - DF-05, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante do evento 16.5 dos autos, concluiu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados comprometem o Termo de Aditamento examinado, quais sejam: Ausência de comprovação de condições vantajosas à Administração, em desacordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações; e, b). Proposta de irregularidade pelo princípio da Acessoriedade tendo em vista que a matéria principal foi julgada irregular por Sentença, decisão mantida em sede de recurso, conforme Acórdão da Primeira Câmara (TC-17772/989/19-0 - evento 28.812). Considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Itapezica - DF-05, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROC.TC-1148.989.22-1. (TERMO DE ADITAMENTO) Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. Gestor atual: Jencarlo Gorintchin (Secretário de Estado da Saúde/Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo) - SECOSAN/SP - IRENEIJA HENRIQUE DE MOURA MENDONÇA (Secretária de Saúde/Coordenadora de Saúde) - AME Heliópolis. Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS. Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS. Matéria: Contrato de Gestão - Processo nº SES 001.0500.000/13/2018 celebrado em 01/09/2018, Vigência 05 anos (01/09/2018 a 31/08/2023) - Valor Global: R\$ 260.122.636,00 (TC-9272/989/19) (julgado irregular pela E. Segunda Câmara em Sessão de 09/06/2020. Decisão informada parcialmente pelo E. Plenário, com trânsito em julgado 16/07/2021. (RO - TC-18652/989/20 - evento 83 - arquivado). Em Exame: Termo de Aditamento nº 01/2022 ao Contrato de Gestão - Processo nº SES 001.0500.000/13/2018, assinado em 27/12/2021 - Finalidade: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01/09/2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS, no exercício de 2022 - Vigência: 12 (doze) meses (01/01/2022 a 31/12/2022) - Valor: R\$ 56.419.080,00. Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, que firmou os ajustes e Orde-

São José do Rio Preto - UR-08, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc. TC-361/989/21 - (Termo Aditivo) Contratante: Prefeitura Municipal de Altibaixá. Contratada: Ostelvest Pavimentações e Construções Ltda. Objeto: Prestação de serviço de varrição, pelo período de 12 (doze) meses. Matéria: Licitação - Pregão Presencial nº 010/2020 (Processo nº 32.427/2020) - Termo de Contrato Administrativo nº 132/2020 de 30/12/2020, no valor inicial de R\$ 4.188.000,00 (TC-9305.989.21-2 - EM TRÂMITE) - Acompanhamento da Execução Contratual (TC-9367.989.21) - Visita n°01 - realizada em 17/05/2021 e Visita n°02 - realizada 16/03/2022 Em Exame: 1º Termo Aditivo Contrato nº 132/2020 assinado em 04/01/2022 - Finalidade: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses (04/01/2022 a 03/01/2023), bem conceder reequilíbrio econômico-financeiro de 31,50%, representando Valor Global de: R\$ 5.507.219,52 (evento 1.8). Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Emílio Ottoni (Prefeito Municipal) Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal de Serviços). Pela Contratada: Franco Ohnuki (Sócio Diretor). Termo de Ciência e de Notificação de 04/01/2022 (evento 1.10 arq.09). Em exame, nesta oportunidade, o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 132/2020 assinado em 04/01/2022, visando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses (04/01/2022 a 03/01/2023), bem conceder reequilíbrio econômico-financeiro de 31,50%, ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altibaixá e a empresa Ostelvest Pavimentações e Construções Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviço de varrição, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor inicial de R\$ 4.188.000,00. A Unidade Regional de Campinas - UR-03, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante do evento 19.7 dos autos, concluiu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados comprometem o Termo de Aditamento examinado, quais sejam: Ausência de comprovação da necessidade do reequilíbrio contratual de R\$ 2.148, além dos 10,32% decorrentes da variação do IC-PIE. Considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Campinas - UR-03, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc. TC-759.989.22-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapezica da Serra. Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recurso Humanos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. Matéria: Pregão Presencial nº 015/2018 (Proc. Compra nº 034/2018) - Contrato nº 4809/2018 de 27/04/2018, no valor inicial de R\$ 545.600,00 (TC-14150.989.18-4) - Termo de Prorrogação nº 2.353/19 ao contrato (TC-13434.989.19-0) (julgados irregulares - arquivados) - Termo Modificativo nº 2.897/2021 (TC-14735.989.21-2 - Conhecimento) - Termo de Aditamento nº 2.993/2021 (TC-14333.989.21-7) (julgado irregular (fase recursal) - Acompanhamento de Execução Contratual (TC-14685.989.18-8 - DF-05) Em Exame: Termo de Prorrogação nº 3008/2021 ao Contrato nº 4809/2018 assinado em 22/12/2021 - Finalidade: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (22/12/2021 a 22/12/2022) - valor atualizado para o período: R\$ 644.800,00 (evento 1 arq. 070). Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado e que firmou os instrumentos: Genivaldo de Moraes Nakaono (Prefeito Municipal) e Marco Bezerra Carvalho (Secretário Municipal de Educação/Pela Contratada: Paulo Henrique Wagner (Diretor). Termo de Ciência e de Notificação de 22/12/2021 (evento 1 - arq. 90). Em exame, nesta oportunidade, o Termo de Prorrogação nº 3008/2021 ao Contrato nº 4809/2018, firmado em 22/12/2021, tendo por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 22/12/2021 e término em 22/12/2022, valor atualizado para o período no montante de R\$ 644.800,00, injustamente celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapezica da Serra e a empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., visando a prestação de serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. A-5) Diretoria de Fiscalização - DF-05, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante do evento 16.5 dos autos, concluiu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados comprometem o Termo de Aditamento examinado, quais sejam: Ausência de comprovação de condições vantajosas à Administração, em desacordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações; e, b). Proposta de irregularidade pelo princípio da Acessoriedade tendo em vista que a matéria principal foi julgada irregular por Sentença, decisão mantida em sede de recurso, conforme Acórdão da Primeira Câmara (TC-17772/989/19-0 - evento 28.812). Considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Itapezica - DF-05, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROC.TC-1148.989.22-1. (TERMO DE ADITAMENTO) Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. Gestor atual: Jencarlo Gorintchin (Secretário de Estado da Saúde/Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo) - SECOSAN/SP - IRENEIJA HENRIQUE DE MOURA MENDONÇA (Secretária de Saúde/Coordenadora de Saúde) - AME Heliópolis. Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS. Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS. Matéria: Contrato de Gestão - Processo nº SES 001.0500.000/13/2018 celebrado em 01/09/2018, Vigência 05 anos (01/09/2018 a 31/08/2023) - Valor Global: R\$ 260.122.636,00 (TC-9272/989/19) (julgado irregular pela E. Segunda Câmara em Sessão de 09/06/2020. Decisão informada parcialmente pelo E. Plenário, com trânsito em julgado 16/07/2021. (RO - TC-18652/989/20 - evento 83 - arquivado). Em Exame: Termo de Aditamento nº 01/2022 ao Contrato de Gestão - Processo nº SES 001.0500.000/13/2018, assinado em 27/12/2021 - Finalidade: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01/09/2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata - AME HELIÓPOLIS, no exercício de 2022 - Vigência: 12 (doze) meses (01/01/2022 a 31/12/2022) - Valor: R\$ 56.419.080,00. Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, que firmou os ajustes e Orde-

São José do Rio Preto - UR-08, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim